

DESPACHO N.º 1/2023

I – Nos termos do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), compete ao dirigente máximo do órgão ou serviços, decidir nos primeiros 15 dias após o início da execução do orçamento, sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos relativos aos trabalhadores:

1. Encargos relativos a remunerações;
2. Encargos relativos ao recrutamento para os postos de trabalho previstos e não ocupados;
3. Encargos com alterações de posição remuneratório;
4. Encargos relativos a prémios de desempenho

II – Nestes termos, determino, relativamente a cada um dos pontos acima indicados, o seguinte:

1. Encargos com remunerações 2023

Os encargos com remunerações de pessoal efetivo para o ano de 2023 correspondem a €2.453.703,42 €, tendo sido aprovada a dotação no agrupamento das despesas com pessoal do orçamento de 2023, no valor total de €2.800.312.

2. Encargos relativos ao recrutamento de postos de trabalho previstos e não ocupados

A dotação orçamental para efeitos de recrutamento de novos postos de trabalho de acordo com o mapa de pessoal aprovado para 2023 corresponde a 318.095,58 €.

3. Encargos com alterações de posição remuneratório

Tendo em conta o valor inscrito para encargos com pessoal no orçamento para 2023, o montante necessário para o recrutamento de novos trabalhadores e o peso dos encargos com pessoal relativamente ao orçamento global, é fixado em €21.263 o montante máximo para alteração do posicionamento remuneratório, aplicável ao universo de todas as carreiras e categorias onde estas alterações podem ter lugar, de acordo com o disposto nos artigos 156.º a 158.º da LTFP. Deverá ser considerada a dotação orçamental que prevê estes montantes nas rubricas 01.01.03 – Remunerações certas e permanente do pessoal dos quadros, 01.01.14 – Subsídio de férias de Natal e 01.03.05 – Contribuições para a Segurança Social.

A verba remanescente após utilização da dotação necessária para as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório será utilizada na alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária, tendo em conta os requisitos previstos no artigo 158.º da LTFP

De acordo com o artigo 156.º da LTFP, o mecanismo de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária será aplicado aos trabalhadores que tenham obtido, nas

últimas avaliações de desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, as seguintes menções qualitativas:

- a) Uma menção máxima relativa ao biénio 2021/2022, ou
- b) Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas relativas aos biénios 2019/2020 e 2021/2022, desde que a avaliação do Biénio 2019/2020 não tenha sido considerada para efeitos de alteração de posição remuneratória obrigatória.
- c) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo.

Nos termos legais, a decisão de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária será tomada por mim findo o processo de avaliação do biénio 2021-22, ouvido o CCA.

3. Nos termos do art.º 156 da referida LTFP, a atribuição do direito a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária é feita do seguinte modo:

- a) Os trabalhadores que se enquadrem nos critérios atrás determinados, são ordenados, por ordem decrescente da classificação.
- b) Em face dessa ordenação, e até ao limite do montante máximo dos encargos fixado para esta alteração, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 158.º, é alterado o posicionamento remuneratório do trabalhador.

3. Prémios de desempenho

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2023) determina, no seu artigo 20.º, n.º 1, que podem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido, ou seja, o equivalente à remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito.

É fixado o montante máximo de €7.250 para a atribuição de prémios de desempenho a ser considerado na rubrica de classificação económica 01.02.13.PD.00 no orçamento 2023.

A ordenação dos trabalhadores far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 167.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Lisboa, 12 de janeiro de 2023

O Diretor



José Manuel Costa